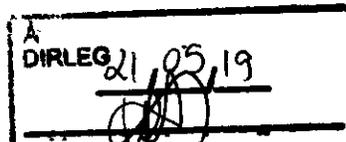




OF. DE VETO Nº 14



Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 16, de 2019, que torna obrigatória a contratação de Psicólogo para compor a equipe das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

CMH DIRLEG-21/mai/19-16:20:32-002189-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BH - CO-141-2019-15120-012221-22

PROCURADOR



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/19

Torna obrigatória a contratação de Psicólogo para compor a equipe das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a contratação de um Psicólogo para compor a equipe das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, o Psicólogo tem como principais funções fazer diagnósticos de problemas das crianças e encaminhá-las para tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde - SUS - ou outro, além de dar apoio técnico aos demais profissionais da escola.

Art. 3º - O Executivo incluirá recursos orçamentários no exercício seguinte à sanção desta lei para assegurar sua efetividade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

18 / 05 / 19
GETC/SMGO



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 16, de 2019, que torna obrigatória a contratação de psicólogo para compor a equipe das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município – PGM – ressaltou que a iniciativa privativa das leis que disponham sobre atribuições ou estabeleçam obrigações a órgãos pertencentes à estrutura administrativa do Município compete ao Prefeito, nos termos do art. 6º e da alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH, do art 6º, das alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 66, do inciso XIV do art. 90 e do *caput* do art. 173 da Constituição Estadual e da alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria.

Desse modo, a proposição de lei padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao impor obrigações ao Poder Executivo que afetam a organização administrativa e alteram competências e atribuições de seus órgãos, constituindo ofensa ao princípio da separação de poderes e violando o disposto no *caput* do art. 6º da LOMBH, no *caput* do art. 6º da Constituição Estadual e no art. 2º da Constituição da República.

A PGM também destacou que a proposição não apresentou os impactos orçamentários e financeiros para se efetivar a proposta e nem a origem dos referidos recursos, descumprindo os incisos I e II do art. 16 e o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 167 da Constituição da República.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde foram consultadas e manifestaram pelo veto, justificando que já existe uma parceria de trabalho intersetorial por meio da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia de Saúde da Família e, principalmente, do Programa Saúde na Escola – PSE.

O PSE, implantado desde 2008, amplia e qualifica a integração das escolas municipais com os centros de saúde e com o Sistema Único de Saúde, visando à atenção integral à saúde e à melhoria das condições de saúde dos alunos e potencializando o processo de aprendizagem. O programa também propõe uma política de educação em saúde que desenvolve a cidadania e promove a articulação dos saberes para uma saúde integral com a participação dos alunos, pais e comunidade escolar.



São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

~~Alexandre Kalil~~
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
18 / 05 / 19
GEIC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 21 / 05 / 2019
A 627
Responsável pela distribuição